
DNE 076/2024**Rio de Janeiro, 04 de julho de 2024**

A Petróleo Brasileiro S.A – Petrobrás
Lilian Maria Louzada Soncin - Gerência Executiva de Recursos Humanos
Cristóvão Liberato Monteiro - Gerência de Relações Sindicais
Tiago de Souza Moraes - Gerente Setorial de Negociação Sindical

Assunto: ELEIÇÕES 2024

Prezados Senhores,

Em 6/10/2024, os cidadãos brasileiros poderão eleger os prefeitos e os vereadores de suas respectivas cidades. Em 27/10/2024, caso necessário e especificamente para prefeitos, teremos o segundo turno nas cidades com mais de 200 mil eleitores.

DA PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS COMO MESÁRIOS

A FUP tomou conhecimento de que a Petrobrás enviou ofícios para as Cortes Eleitorais (TRE's) com o fatídico pedido de que os seus empregados não fossem convocados para atuarem como mesários nas eleições de outubro de 2024.

Nos termos da legislação eleitoral, os cidadãos brasileiros poderão atuar no processo eleitoral, notadamente nas mesas receptoras de votos, enquanto mesários convocados ou voluntários. Caso positivo, o requerimento da Petrobrás viola princípios de natureza constitucional e inerentes ao Estado Democrático de Direito, tanto em relação aos mesários convocados, como aos voluntários, tais como: a democracia, a cidadania, o pluralismo político, a reserva legal, além do próprio exercício da soberania popular.

Em resumo, a Petrobrás não pode impedir os seus trabalhadores de participarem da festa da democracia!

DO DIREITO AO VOTO

Em razão das atividades ininterruptas exercidas nas diversas unidades da Companhia, diversos empregados trabalharão normalmente nos dias 6 e 27/10/2024.



FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS



Filiada à



O Código Eleitoral (Lei 4.737/1965) dispõe o seguinte:

"TÍTULO I

DAS GARANTIAS ELEITORAIS

Art. 234. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio.

Art. 235. O juiz eleitoral, ou o presidente da mesa receptora, pode expedir salvo-conduto com a cominação de prisão por desobediência até 5 (cinco) dias, em favor do eleitor que sofrer violência, moral ou física, na sua liberdade de votar, ou pelo fato de haver votado.

Parágrafo único. A medida será válida para o período compreendido entre 72 (setenta e duas) horas antes até 48 (quarenta e oito) horas depois do pleito."

ANTE O EXPOSTO, é o presente para requerer a Companhia:

A – Seja garantida a participação dos empregados do Sistema Petrobrás na qualidade de mesários (convocados ou voluntários) nas eleições de 2024;

B - Sejam flexibilizadas as tabelas de turno, a fim de garantir a participação dos referidos empregados no processo eleitoral.

B.1 - Caso necessário, os sindicatos fupistas se colocam à disposição para negociação direta com as unidades locais da Companhia sobre o assunto.

Cordialmente,

**Deyvid Bacelar - Coordenador Geral
FUP - Direção Colegiada**